

# RESOLUÇÃO Nº 1109, DE 20 DE MAIO DE 2016

*Homologa as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 285ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de maio de 2016, em Belo Horizonte - MG,

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	3.146.000,00	Despesa Corrente	2.805.000,00
Receita de Capital	654.000,00	Despesa de Capital	995.000,00
TOTAL	3.800.000,00	TOTAL	3.800.000,00

**Art. 2º** Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	4.109.000,00	Despesa Corrente	4.005.000,00
Receita de Capital	341.000,00	Despesa de Capital	445.000,00
TOTAL	4.450.000,00	TOTAL	4.450.000,00

**Art. 3º** Homologar as 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	4.541.500,00	Despesa Corrente	4.362.500,00
Receita de Capital	60.000,00	Despesa de Capital	239.000,00
TOTAL	4.601.500,00	TOTAL	4.601.500,00

~~**Art. 4º** Homologar as 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-RR, conforme a seguir:~~

**Art. 4º** Homologar as 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-RO, conforme a seguir:<sup>(1)</sup>

Receita Corrente	1.191.000,00	Despesa Corrente	935.000,00
Receita de Capital	701.000,00	Despesa de Capital	957.000,00
TOTAL	1.892.000,00	TOTAL	1.892.000,00

(1) O art. 4º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 03-06-2016, Seção 1, pág. 168.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA Nº 96, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do inciso V da Ata da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 0020.004302016-1, aplica à empresa SAÚDE & VIDA MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.248.009/0001-68, com endereço na Rua Astolfo Moreira, nº 230, Centro, João Pinheiro - MG, CEP 38.770-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNILHO, por deixar de entregar documentação exigida para o certame, o que ocasionou a não manutenção da proposta e por cotar proposta com valor acima do estimado no Termo de Referência para o item 28 durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2016, o que redundou em comportamento indesejado, em descumprimento aos itens 10.2 e 12.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PORTARIA Nº 126, DE 31 DE MAIO DE 2016**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.242, de 20 de dezembro de 2015 e na Mensagem nº 294, de 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica liberado para empêno e movimentação financeira o valor de R\$ 97.952.000 (noventa e sete milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) do Conselho Nacional de Justiça, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 124, de 25 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 20 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre o cancelamento de créditos referentes às anuidades devidas a título de exercício individual dos exercícos de 2014 e anteriores.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica vedada a inscrição, a cobrança administrativa ou judicial, o requerimento ou parcelamento, pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, de créditos devidos a título de Exercício Individual (CEI) do exercício de 2014 e anteriores.

Art. 2º - Ficam os Conselhos de Contabilidade autorizados a determinar, no âmbito de suas competências, relativamente aos créditos discriminados no Art. 1º, a destinação ou extinção de ações de execução fiscal.

Art. 3º - As Certidões de Dívida Ativa juntadas aos processos deverão ser retificadas, ou canceladas, excluindo o valor do crédito referente ao Exercício Individual.

Art. 4º - Os parcelamentos em curso, inclusive os relacionados às Resoluções CTC nºs 1.284/2010, 1.360/2011 e 1.406/2012 e que contêm créditos contidos no Art. 1º desta resolução, deverão ser revistos e a baixa de desses créditos nas parcelas vincendas.

Art. 5º - Os CRCCs deverão providenciar, de forma ágil e inquestionável, a baixa de desses créditos referentes aos CEI nos sistemas financeiro e contábil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTINO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ipv.gov.br/atividadecdh.html>, pelo código 000120166020085

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 20 DE MAIO DE 2016**

Homologa as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e pelo Parecer - MG, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Recorta Corrente	3.146.000,00	Despesa Corrente	3.205.000,00
Recorta de Capital	624.000,00	Despesa de Capital	625.000,00
TOTAL	3.800.000,00	TOTAL	3.800.000,00

Art. 2º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Recorta Corrente	4.109.000,00	Despesa Corrente	4.005.000,00
Recorta de Capital	341.000,00	Despesa de Capital	445.000,00
TOTAL	4.450.000,00	TOTAL	4.450.000,00

Art. 3º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Recorta Corrente	4.541.500,00	Despesa Corrente	4.362.500,00
Recorta de Capital	701.000,00	Despesa de Capital	739.000,00
TOTAL	5.242.500,00	TOTAL	5.101.500,00

Art. 4º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-RR, conforme a seguir:

Recorta Corrente	1.191.000,00	Despesa Corrente	935.000,00
Recorta de Capital	701.000,00	Despesa de Capital	957.000,00
TOTAL	1.892.000,00	TOTAL	1.892.000,00

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho  
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Desmembrar da jurisdição do CRTR 3º REGIÃO e anexar ao CRTR 1º Região, o Município de Cabeceira Grande - MG, pertencente à RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Deroga o Artigo 1º da Resolução Conter nº 08, de 28 de maio de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.948/55, Decreto nº 92.790/60 e pelo Regulamento Interno do CONTER, CONSIDERANDO que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada por meio da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelos Decretos de números 3.445, de 4 de maio de 2000 e Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003; CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.469, de 7 de maio de 2011 revogou os Decretos anteriores e deu novas interpretações legais à RIDE do Distrito Federal e Entorno. CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG é o único de Minas Gerais que faz divisa com o Distrito Federal. CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG, pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e não se encontra contemplada na Resolução Conter nº 08, de 28 de maio de 2009 que anexou ao CRTR 1º Região, alguns municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais pertencentes à RIDE; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva, Ad-Referendum da Presidência, realizada no dia 15 de abril de 2016. Resolve:

Art. 1º - Desmembrar da jurisdição do CRTR-3º Região - MG, o Município de Cabeceira Grande no Estado de Minas Gerais o qual pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE; anexando-o ao CRTR-1º Região - DF.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do disposto no artigo anterior o Conselho Regional da 3ª Região, deverá transferir os Processos de Inscrição dos profissionais em atividades no Município de Cabeceira Grande - MG para o Conselho Regional da 1ª Região, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica autorizado o CRTR-1º Região executar todos os procedimentos necessários para bem cumprir os seus objetivos legais e regimentais, em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das Técnicas Radiológicas no âmbito do município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Município a ele jurisdicionado, após as transferências de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de que trata esta Resolução, deverão proceder às devidas atualizações cadastrais no Sistema CONTER/CRTRs, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derrogando tão somente o artigo 1º da Resolução Conter nº 8, de 28 de maio de 2009, publicada no DOU em 22 de junho de 2009, seção 1º, nº 116.

VALDECILO TEODORO  
Diretora Presidente  
HAROLDO FÉLIX DA SILVA  
Diretor Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e

CONSIDERANDO que o número de Conselhos da CRCCDE permanece inalterado desde 2006, cenário em que este Regional contava com aproximadamente 8.000 (oito mil) profissionais registrados e atualmente este número já ultrapassa 15.000 (quinze mil), correspondendo a um aumento de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento). O aumento das atividades da CRCCDE, que já atua no último ano 301 (trezentos e um) e processos de Fiscalização, o que corresponde a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os 241 (duzentos e quarenta e um) julgados em 2006. A inclusão, em 2010, de mais uma unidade dentro de suas competências, qual seja, o Desenvolvimento Profissional, mediante processo de Educação Profissional Continuada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade fixar os critérios para o aumento do número de conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade, de forma a manter o adequado cumprimento de suas funções nos termos do art. 11 da Resolução CTC nº 1.170/2011.

CONSIDERANDO que os referidos critérios compreendem, o aumento do número de Conselheiros para 19 (dezoito) (i) de 12.000 a 18.000 profissionais registrados; (ii) Mínimo de 50% de profissionais pagantes; e (iii) Receita bruta de R\$ 3.500.000,00 a R\$ 5.500.000,00 e que o CRCCDE atende a todos os requisitos, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º do Regulamento Interno do CRCCDE, aprovado pela Resolução CRCCDE nº 179/2015 e homologado pela Resolução CTC nº 042/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCCDE, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberadas

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2016

Processo Ético Cofen nº 004/2016  
Processo Ético Coren/RS nº 090/2014  
Conselheira Relatora: Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
Denunciante: Terézinha Modolo Matinho  
Denunciado: Lacianna da Conceição  
**ADMINISTRATIVO - PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 004/2016. INDICATIVO DE CASSAÇÃO.** Não aceitar a indicação da pena de cassação. Devolver ao Coren/RS para aplicação de outra penalidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 004/2016, originário do COREN/RS, Processo Ético Coren/RS nº 090/2014.

ACORDAM os membros do Plêniário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 07ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgamento, por não aceitar a pena de cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de outra penalidade à técnica de enfermagem Lacianna da Silva Calmon, Coren/RS nº 187.505-12, de acordo com o art. 134 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Colégio

MÁRCIA ANÉZIA COELHO MARQUES DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2016

Processo Administrativo Cofen nº 765/2015  
Parcer de Relator nº 122/2016  
Conselheira Relatora: Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos  
Denunciante: Coren/RS  
Denunciado: Claudia Lopes da Silva e Ricardo Roberson Rivoer  
**ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 765/2015. PREFERENCIAL DE FUNÇÃO ADMINSISTRATIVA DE DENÚNCIA.** Denúncia admitida. Abertura do processo ético.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 765/2015.  
ACORDAM os membros do Plêniário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 07ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgamento, por admitir denúncia, contra os enfermeiros Claudia Lopes da Silva, Coren/RS nº 132.420/ENF e Ricardo Roberson Rivoer, Coren/RS nº 137.638-ENF e abrir processo ético, amparado pela Resolução Cofen nº 370/2010, por agostar infração aos artigos 9º, 35º e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Colégio

MÁRCIA ANÉZIA COELHO MARQUES DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 41, de 23 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 102, em 31 de maio de 2016, na Seção 1, página 102, onde se lê "ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 655/2016. Arquivamento do Processo Administrativo do Processo Administrativo Cofen nº 655/2016.", leia-se: "ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 655/2016. Arquivamento do Processo Administrativo Cofen nº 655/2016."

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃO

Acórdão nº 06 de 19 de outubro de 2015 - PL. PA CFMV nº 1.393/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR MAIORIA. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 07 de 18 de dezembro de 2015 - PL. PA CFMV nº 1.525/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Nordam Wal B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 08 de 09 de dezembro de 2015 - PL. PA CFMV nº 1.734/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 25 de 10 de junho de 2015 - IT. PA CFMV nº 6.488/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interacao/leia.html>, pelo código 0001201606030168

Acórdão nº 31 de 10 de junho de 2015 - IT. PA CFMV nº 8.110/2013. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 36 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 0645/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 57 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 0617/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 58 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 0575/2015. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 60 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 7077/2014. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Não conhecer do recurso por ser intertemporal, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 61 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 6679/2014. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 62 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 6513/2014. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 63 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 8273/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 64 de 07 de agosto de 2015 - IT. PA CFMV nº 7634/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 89 de 23 de setembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 3910/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 109 de 21 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 0409/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 104 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5165/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 105 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5160/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 106 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5154/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 115 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5159/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 116 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 4515/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 117 de 18 de novembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 4517/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 122 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 6039/2015. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 123 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5152/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 124 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5156/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 130 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5535/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 133 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5167/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 134 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5164/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 135 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5869/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Sérgio Carmo de São Clemente.

Acórdão nº 136 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 6241/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 137 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5064/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 141 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 6102/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 147 de 18 de dezembro de 2015 - IT. PA CFMV nº 5157/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 74 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2260/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 77 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1899/2015. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 78 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3938/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

Acórdão nº 79 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1947/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 80 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 1181/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 82 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0500/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 83 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 0655/2015. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 88 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 2101/2015. Origem: CRMV-SU. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 92 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3952/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 93 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3950/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Zoot. Adellion Ricardo da Silva.

Acórdão nº 99 de 18 de dezembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 5063/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE. - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

BENEDITO FORTES DE ARBURDA  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 1190, de 20/05/2016, publicada no DOU de 02/06/2016, Seção 1, página 85, onde se lê "CRMV-RR", leia-se "CRMV-RP".

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 10ª REGIÃO

#### ATO NORMATIVO Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Prorrogação de Concurso Público

A presidente em exercício do Conselho Regional de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 02/2014, aberto através do edital nº 02/2014 de 20 de março de 2014, homologado em 10 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2014, por mais 02 (dois) meses, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal, e itens 8.0 do Edital nº 02/2014 e do Ato Normativo CRMV-10 nº 02/2016.

MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS  
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.